DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

COMASP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

RESOLUÇÃO nº 01 de 14 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO – COMASP, no uso da competência que lhe confere a Resolução nº 16/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social e pelo inciso V do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO ser o acesso aos Benefícios Eventuais um direito legalmente constituído no âmbito do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO os critérios expressos na Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e no Decreto Federal nº. 6.307/2007;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde e;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária virtual realizada em 27 de junho de 2023, às 14h, horário oficial de Brasília/DF, o Plenário Virtual deste COMASP:

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado neste município o atendimento de Benefícios Eventuais definidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em seu artigo 22.

Art. 2º São benefícios eventuais regulamentados neste município:

I – Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade alimentação/cesta básica;

II – Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade locomoção/passe rodoviário;

III – Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade de fornecimento de fotografia e de solicitação de documentação civil;

IV – Auxílio Natalidade na modalidade de fornecimento de bens de consumo necessários aos cuidados com o nascituro e com a criança recém-nascida e;

V – Auxílio por Morte com a finalidade de atender prioritariamente despesas com urna funerária, velório e sepultamento;

VI – Auxílio por Calamidade Pública.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com

COMASP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

Art. 3º O Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade alimentação/cesta básica será concedido, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – Possuir residência fixa em Promissão;

II – Ser pessoa maior de idade;

III – A família possuir renda per capita mensal inferior ou equivalente a meio salário mínimo nacional vigente e;

IV – A família não ter sido beneficiada com o auxílio por vulnerabilidade temporária na modalidade alimentação/cesta básica em um período inferior ou equivalente a 90 (noventa) dias.

§1º No cálculo da renda per capita familiar mensal para atendimento do critério estabelecido no inciso III deste artigo, fica facultado ao técnico de nível superior responsável pela avaliação de concessão, mediante análise técnica socioassistencial, descontar da renda total familiar mensal a ser dividida pelo número de membros familiares, valores de obrigações ou dívidas que estejam consumindo parte da renda familiar.

§2º O critério estabelecido no inciso IV deste artigo não será considerado, mediante parecer emitido pelo técnico responsável pelo atendimento com critério técnico de deferimento de concessão em tempo inferior a 90 (noventa) dias.

§3º A análise de concessão desta modalidade específica de benefício eventual será realizada nos seguintes formatos:

a) Quando for atendimento eventual ou análise de situação em acompanhamento no âmbito dos serviços desenvolvidos no CRAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento;

b) Quando for atendimento de pessoa acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no CREAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento.

Art. 4º O Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade locomoção/passe rodoviário, será concedido para pessoa maior de idade, mediante o atendimento específico de ao menos um dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo:

I – Se identificar como pessoa em situação de passagem pelo município ou em situação de rua;

II – Mediante necessidade de obtenção de documentação da pessoa requisitante ou de sua família.

III – Mediante necessidade de comparecimento da pessoa requisitante em setores públicos fora do município para efeito de obtenção de direitos previdenciários ou de assistência social;

IV – Mediante necessidade de locomoção identificada pelo técnico responsável pelo atendimento que contribua para fortalecer ou para restituir vínculos familiares.

§1º Poderá ser concedido passe rodoviário para pessoa menor de idade que esteja legalmente acompanhada da pessoa atendida.

§2º Poderá ser concedido passe rodoviário para acompanhante maior de idade de pessoa com deficiência atendida ou vice-versa.

§3º A análise de concessão desta modalidade específica de benefício eventual será realizada nos seguintes formatos:

COMASP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

a) Quando for pessoa em situação de rua ou em acompanhamento familiar desenvolvido pelo CREAS, o atendimento será realizado exclusivamente pelos técnicos de nível superior do CREAS;

b) As outras situações que não se caracterizem em pessoas em situação de rua ou em pessoas acompanhadas pelo CREAS, serão atendidas exclusivamente pelos técnicos de nível superior do CRAS.

Art. 5º O Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade de fornecimento de fotografia e de solicitação de documentação civil, com a finalidade de obtenção de segunda via de documentação civil em cartórios de registro civil em outros municípios, será concedido mediante o atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – A família possuir renda per capita mensal inferior ou equivalente a meio salário mínimo nacional vigente;

II – Apresentar a documentação que vier a ser requisitada pelo técnico responsável durante o atendimento.

§1º Mediante solicitação da pessoa requisitante e comprovada a necessidade de finalidade por técnico responsável, poderá ser fornecido o custeio de tarifa para emissão de fotos na medida 3x4.

§2º No cálculo da renda per capita familiar mensal para atendimento do critério estabelecido no inciso I deste artigo, fica facultado ao técnico de nível superior responsável pela avaliação de concessão, mediante análise técnica socioassistencial, descontar da renda total familiar mensal a ser dividida pelo número de membros familiares, valores de obrigações ou dívidas que estejam consumindo parte da renda familiar.

§3º A análise de concessão desta modalidade específica de benefício eventual será realizada nos seguintes formatos:

a) Quando for atendimento eventual ou análise de situação em acompanhamento no âmbito dos serviços desenvolvidos no CRAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento;

b) Quando for atendimento de pessoa acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no CREAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento.

Art. 6º O Auxílio Natalidade na modalidade de fornecimento de bens de consumo necessários aos cuidados com o nascituro e com a criança recém-nascida, será concedido mediante a comprovação de acompanhamento pré-natal.

§1º Em todos os casos a gestante deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

§2º A análise de concessão desta modalidade específica de benefício eventual será realizada nos seguintes formatos:

a) Quando for atendimento eventual ou análise de situação em acompanhamento no âmbito dos serviços desenvolvidos no CRAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento;

b) Quando for atendimento de pessoa acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no CREAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento.

COMASP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

§3º Nos casos de procura espontânea em situações que a requerente não possua inscrição familiar no CadÚnico, emergencialmente será considerado o critério de a família da gestante possuir renda per capita mensal inferior ou equivalente a meio salário mínimo nacional vigente, devendo ser orientada posteriormente a inscrição no CadÚnico;

§4º Será fornecido um Auxílio Natalidade para cada criança nascida.

§5º Caso ocorra a morte do nascituro ou a morte da criança recém-nascida, não será gerada obrigatoriedade de devolução do Auxílio Natalidade já concedido, cessando o direito de requisição.

§6º O Auxílio Natalidade poderá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, mediante comprovação do vínculo: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 7º O Auxílio por Morte será fornecido com a finalidade de atender prioritariamente despesas com urna funerária, velório e sepultamento, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – A família possuir renda per capita mensal inferior ou equivalente a meio salário mínimo nacional vigente;

II – Apresentar a documentação que vier a ser requisitada pelo técnico responsável durante o atendimento.

§1º O valor do Auxílio por Morte será correspondente à 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente e deverá ser revertido para despesas com urna funerária, velório e sepultamento e demais serviços funerários.

§2º O Auxílio por Morte deverá ser solicitado, no máximo, 15 dias após a expedição da declaração de óbito.

§3º O Auxílio por Morte poderá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, mediante comprovação do vínculo: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§4º No cálculo da renda per capita familiar mensal para atendimento do critério estabelecido no inciso I deste artigo, fica facultado ao técnico de nível superior responsável pela avaliação de concessão, mediante análise técnica socioassistencial, descontar da renda total familiar mensal a ser dividida pelo número de membros familiares, valores de obrigações ou dívidas que estejam consumindo parte da renda familiar.

§5º A análise de concessão desta modalidade específica de benefício eventual será realizada nos seguintes formatos:

a) Quando for atendimento eventual ou análise de situação em acompanhamento no âmbito dos serviços desenvolvidos no CRAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento;

b) Quando for atendimento de pessoa acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no CREAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento.

§6º Fica autorizada a concessão de Auxílio por Morte para situações de pessoas não identificadas e/ou que não tenham seus familiares identificados, devendo ser realizado o pagamento do benefício diretamente para a empresa funerária responsável nestes casos específicos.

COMASP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

Art. 8º O Auxílio por Calamidade Pública tem por finalidade a sobrevivência da pessoa e/ou família e a reconstrução de sua autonomia.

§1º A situação de calamidade pública deverá ser reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, mediante situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias.

§2º Mediante a identificação pelos técnicos de nível superior do CRAS e do CREAS da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre os danos causados às pessoas e/ou famílias afetadas, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, definir quais formas e quantidades por família de concessão serão realizadas.

Art. 9º Não serão fornecidas provisões materiais relativas à material escolar, material de construção, pagamentos de contas mensais e fornecimento de botijões de gás de cozinha.

Parágrafo Único. Na ocasião de pessoas buscarem atendimento de benefício eventual, com a solicitação de fornecimento de auxílios específicos referentes a programas de saúde, como DST – AIDS, apoio a famílias de dependentes químicos, próteses, medicamentos, fraudas geriátricas, entre outros, o técnico responsável pelo respectivo atendimento orientará a pessoa/família a se dirigir para o serviço público de saúde competente.

Art. 10. Os benefícios eventuais serão custeados por recursos próprios, suplementados com recursos estaduais ou federais, caso necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogando-se em todos os seus termos a Resolução nº 15 de 27 de junho de 2023.

Promissão/SP, 14 de janeiro de 2025.

Michele Santana Etelvino
Presidente do COMASP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com